

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO N° 35.309 de 01 de abril de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 32 da Lei n° 9.590, de 22 de julho de 2021, Decreto n° 35.088, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual n° 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6°, incisos IV, alínea C e VIII.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$3.746.750,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de abril de 2022

BRUNO SOARES REIS

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.309/2022

	TOTAL GERAL				3.746.750,00	3.746.750,00
SUB-TOTAL					246.750,00	246.750,00
	15.451.0009.114400		4.4.90.51	2.2.50		246.750,00
603002-FMLF	15.451.0009	9.114400	3.3.80.41	2.2.50	246.750,00	
	SUB-TOTAL				3.500.000,00	3.500.000,00
	15.452.0004.206900		3.3.90.39	0.1.17		3.500.000,00
451010-FUNCIP	15.452.0004.207200		3.3.90.30	0.1.17	3.500.000,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Val	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 35.310 de 04 de abril de 2022

Altera protocolo geral e setoriais, na forma que indica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-salvador-ba do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicos e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717 https://leismunicipais.com.br/a1/

ba/s/salvador/decreto/2021/3371/33717/decreto-n-33717-2021-dispoe-sobre-os-criterios-parareativacao-dos-setores-que-tiveram-as-atividades-suspensas-em-decorrencia-das-medidas-parapreservacao-da-vida-e-enfrentamento-a-pandemia-causada-pelo-novo-coronavirus-na-formaque-indica-e-da-outras-providencias>, de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos;

Considerando o avanço da vacinação no Município de Salvador e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt).

la média móvel de n :OVID-19 e da taxa d	ovos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de le transmissão (Rt),
	DECRETA:
Art. 1° Fio igorar com a seguin	a alterado o artigo 2º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021, que passa a ite redação:
	"Art. 2°
	XVIII - o uso de máscaras faciais é facultado em ambientes abertos, devendo ser observado para os demais espaços públicos e privados o disposto nos protocolos setoriais;" (NR)
	2º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 33.840, de 30 de abril de 2021, que a seguinte redação:
	"Art. 1°
	XI – fica permitido o aluguel de ombrelones e a comercialização de produtos alimentícios, bebidas e afins, de acordo com o disposto no Decreto nº 24.422 de 05 de novembro de 2013;" (NR)
	3º Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de vigorar com as seguintes redações:
	"Art. 2°
	XX - o uso de máscaras pelos frequentadores deve observar o disposto no protocolo geral;
	XXXV - recomenda-se que os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos às pessoas utilizem os EPIs adequados, como avental e touca;
	XXXVI - recomenda-se que nos eventos que forem disponibilizada alimentação com serviço de buffet, os organizadores disponibilizem funcionários, utilizando os EPIs adequados, como avental e touca, para servir os convidados;
	XXXVII - recomenda-se que nos eventos em que for disponibilizado buffet com autosserviço realizado pelos convidados, deve haver um funcionário, utilizando os EPIs adequados no início da mesa ou dos expositores com alimentos, para orientar e higienizar as mãos dos convidados com álcool a 70%;
	XL - durante o autosserviço, as pessoas devem utilizar luvas descartáveis;" (NR)
	"Art. 3°
	XX - o uso de máscaras pelos frequentadores deve observar o disposto no protocolo geral;

XXXVII - recomenda-se que os funcionários que servem e/ou realizam entrega

de produtos às pessoas utilizem os EPIs adequados, como avental e touca;"